



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 119

ADONE BONETTI,
~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei: -

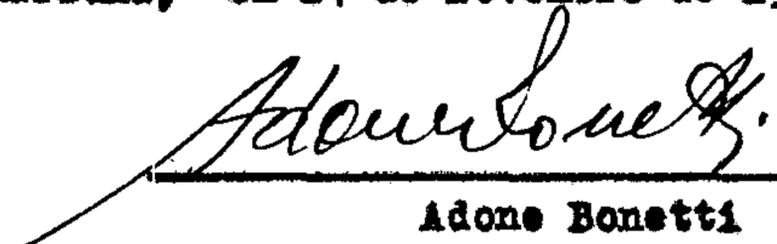
Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um Jardim Público, na praça fronteiriça a Estação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na sede desta cidade, de conformidade com planta anexa a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias e serem consignadas no orçamento municipal do exercício findo em mil novecentos e sessenta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 24 de Novembro de 1959.



Adone Bonetti
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na portaria desta Prefeitura na mesma data.



José Poltronieri
Secretario - Tesoureiro .-